



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026
PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MODO DE DISPUTA: ABERTO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃOS REQUISITANTES: SECRETARIA DE SAÚDE

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 03/07/2026 às 17h00min
ABERTURA DA SESSÃO: 20/07/2026 às 09h00min
ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 20/07/2026 às 09h01min

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

1- Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, sediada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Bairro Mirante do Paraíso, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37560-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto nº 5.773 de 07 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes estabelecidas neste Edital.

2- O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG), através do endereço eletrônico www.pousoalegre.mg.gov.br e na Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3- Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal <https://pousoalegre.mg.gov.br/>.

4- A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não visualize a alteração nos Sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

5- Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como, a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos e horários.

6- O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública, devendo-se a proposta ser formulada em conformidade com a descrição do item ou lote contida no Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, CONTEMPLANDO OS**



SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Solução integrada de tecnologia, compreendendo o fornecimento de tablets em regime de comodato, a disponibilização de sistema de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e a prestação de serviços continuados de manutenção, suporte técnico.	MÊS	6.000
* A presente contratação contempla o atendimento estimado de até 500 (quinhentos) dispositivos ativos por mês, durante o período estimado de 12 (doze) meses, totalizando quantitativo referencial correspondente a 6.000 (seis mil) unidades/mês de prestação dos serviços.			

1.4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

1.4.1 Os aparelhos tablets fornecidos em comodato deverão possuir, no mínimo, as seguintes especificações:

1. TELA

Display com tamanho mínimo de 10 polegadas;

Tela colorida com tecnologia TFT ou superior;

Resolução mínima de 1800 x 1000 pixels (WUXGA+).

2. PROCESSADOR

Processador com mínimo de 8 núcleos, com frequência principal mínima de 2,3 GHz e demais núcleos com frequência mínima de 1,8 GHz.

3. MEMÓRIA RAM

Capacidade mínima de 4 GB.

4. ARMAZENAMENTO

Capacidade interna mínima de 64 GB;

Slot para cartão de memória padrão MicroSD, compatível com cartões de, no mínimo, 1 TB.



5. CONECTIVIDADE

Wi-Fi padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac, bandas 2.4 GHz e 5 GHz, com suporte a VHT80 MIMO;

Sistemas de localização GPS, GLONASS, Beidou, Galileo e QZSS;

Bluetooth 5.0 ou superior;

Porta USB Type-C, padrão USB 2.0 ou superior;

Interface de áudio por USB Type-C ou Bluetooth.

6. INTERFACES

Interface USB-C;

Slot para cartão de memória MicroSD.

7. CÂMERAS

Câmeras integradas ao equipamento;

Câmera traseira com resolução mínima de 8 MP, com foco automático;

Câmera frontal com resolução mínima de 5 MP.

8. BATERIA

Bateria interna, recarregável e não removível;

Capacidade mínima de 7.000 mAh.

9. GABINETE

Possuir teclas físicas para controle de volume;

10. SISTEMA OPERACIONAL E SOFTWARE

Sistema operacional Android 13 ou superior, em português do Brasil;

Software para visualização de documentos compatível com os formatos: ppt, pptx, doc, docx, xls, xlsx, odt, ods, odp, pdf;

Aplicativo de e-mail compatível com Exchange, POP3, IMAP4, SMTP, SSL, TLS e EAS;

Suporte à reprodução de imagens, áudio e vídeo nos formatos mínimos: A-GIF, BMP, GIF, JPEG, PNG, RAW, TIFF, WBMP, MP4, M4V, 3GP, 3G2, WMV, ASF, AVI, FLV, MKV e WEBM;

Aplicação nativa ou compatível para escrita manual com caneta digital.

11. COMPROVAÇÕES



Certificação e homologação ANATEL válidas para o equipamento ofertado;

Rede de assistência técnica autorizada.

12. ITENS ADICIONAIS QUE DEVEM ACOMPANHAR O TABLET

Cabo de dados USB compatível;

Carregador bivolt compatível;

Capa protetora, conforme especificações mínimas constantes no Anexo I deste Termo de Referência;

Dispositivo de escrita (caneta), com tecnologia indutiva integrada ao display.

13. FUNCIONALIDADES

Sensores mínimos: acelerômetro, giroscópio, sensor Hall e sensor de luz RGB;

Reprodução de vídeo em resolução mínima UHD 4K (3840 x 2160) a 30 fps;

Compatibilidade com dispositivo de escrita e software integrado que permita:

Escrita direta sobre a tela;

Detecção de pressão e ângulo de inclinação da caneta.

1.4.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA DE GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM — MOBILE DEVICE MANAGEMENT):

1.4.2.1 Características Gerais

1. A solução deverá assegurar integração total de funcionalidades e suporte, administrável por meio de uma única console via navegador de internet;
2. Permitir a gestão remota dos dispositivos a partir de qualquer local com conexão à internet;
3. Operar na modalidade SaaS — Software como Serviço;
4. Permitir a configuração de regras de bloqueio ou liberação de sites por perfis distintos;
5. Suportar smartphones e tablets com sistema Android versão 9 ou superior, com operações centralizadas via console;
6. Possuir interface compatível com os seguintes navegadores:
 - a) Google Chrome versão 80 ou superior;
 - b) Mozilla Firefox versão 74 ou superior;
7. Disponibilizar relatórios exportáveis nos formatos XLSx ou CSV;
8. Disponibilizar dashboard centralizado com visualização de:
 - a) dispositivos habilitados e online;
 - b) grupos criados;
 - c) aplicativos disponíveis e mais utilizados;
 - d) consumo de rede móvel;
 - e) localização dos dispositivos com base na última sincronização;
9. Emitir relatórios detalhados por dispositivo, incluindo aplicações, consumo de dados, armazenamento, localização e histórico de SIMCards;
10. Possuir níveis distintos de acesso e permissões configuráveis por usuário;
11. Permitir o monitoramento de aplicativos quanto ao consumo de dados e tempo de uso em tela;



12. Permitir controle remoto dos dispositivos, mediante consentimento do usuário e geração de sessão e senha aleatórias;
13. Permitir a definição obrigatória de papel de parede customizado via Launcher;
14. Possuir equipe de desenvolvimento e suporte técnico no Brasil, permitindo roadmap alinhado às demandas do mercado nacional.

1.4.2.2 Gerenciamento de Inventários

1. Registrar o inventário das aplicações instaladas, consumo de dados e tempo de uso;
2. Permitir monitoramento em dashboard com status online/offline;
3. Possibilitar a configuração de tempo limite para que o dispositivo seja considerado inativo;
4. Permitir visualização do nível de bateria, memória utilizada, percentual de armazenamento e consumo de dados;
5. Disponibilizar informações detalhadas do dispositivo, tais como IMEI e IMEI2, número de série, MAC, IP, operadora, saúde da bateria, modo de gerenciamento Android Enterprise e data da última atualização do sistema operacional;
6. Permitir a extração do histórico de troca de SIMCards por dispositivo.

1.4.2.3 Ferramentas de Segurança

1. Permitir o bloqueio do compartilhamento de hotspot;
2. Restringir aplicações;
3. Permitir a criação de whitelist/blacklist e perfis de aplicativos permitidos;
4. Permitir o bloqueio ou desbloqueio do acesso ao navegador;
5. Permitir o bloqueio total do dispositivo com base em horário pré-definido ou cerca eletrônica;
6. Permitir configurar restrições para ativação ou desativação de dados móveis;
7. Permitir o bloqueio de aplicativos de forma individualizada;
8. Permitir o bloqueio do cartão de memória;
9. Possuir política de senhas para os dispositivos;
10. Possibilitar o wipe remoto completo do dispositivo;
11. Permitir a configuração de Wi-Fi, VPNs e certificados por meio da console;
12. Disponibilizar Launcher customizada com controle de velocidade, acesso restrito a aplicativos aprovados e horários de funcionamento;
13. Permitir provisionamento ágil por meio de Zero Touch Enrollment (ZTE).

1.4.2.4 Logs de Operação

1. Registrar a execução e confirmação da aplicação das políticas configuradas;
2. Permitir a captura e exportação dos logs de funcionamento dos dispositivos.

1.4.2.5 Ferramenta de Distribuição de Software

1. Permitir administração por grupos de dispositivos;
2. Bloquear a instalação de aplicativos não autorizados;
3. Disponibilizar loja corporativa centralizada;
4. Permitir política de bloqueio de instalação por fontes desconhecidas;
5. Possibilitar o envio de documentos para acesso por meio do aplicativo móvel da solução.

1.4.2.6 Gerenciamento de Segurança (Monitoramento)

1. Permitir localização via GPS com visualização em tempo real e tolerância configurável;
2. Possuir ferramentas para registro histórico das posições dos dispositivos;
3. Permitir o bloqueio da função de localização global para proteção de grupos e/ou dispositivos;
4. Permitir o monitoramento remoto contínuo de dispositivos conectados a qualquer rede com acesso à internet;
5. Permitir visualização de trajetos por dia;



6. Disponibilizar função de forçar localização em alta precisão.

1.4.2.7 Gerenciamento da Solução

1. Ser acessível por meio de portal web com interface interativa;
2. Possuir mecanismos de redundância e balanceamento de carga para funcionamento contínuo 24/7;
3. Permitir acesso aos dados dos dispositivos, grupos, usuários, trajetos e arquivos compartilhados;
4. Possibilitar o envio de comandos remotos, tais como alarme, reinicialização, bloqueio e formatação;
5. Disponibilizar módulo de mensagens para envio a dispositivos ou grupos selecionados.

1.4.2.8 Automação de Processos

1. Permitir o agendamento de tarefas de limpeza ou instalação de aplicativos de forma única, diária, semanal ou mensal;
2. Possuir observadores de eventos (entrada ou saída de cerca eletrônica, remoção de SIMCard ou alteração de status) com definição automática de ações, como bloqueio ou alteração de grupo.

1.4.2.9 Certificações

1. A solução deverá possuir compatibilidade com programas de gerenciamento corporativo reconhecidos pelo ecossistema **Android Enterprise ou tecnologia equivalente**, admitindo-se certificações equivalentes que comprovem capacidade técnica, segurança e integração da solução ofertada.

1.5 . JUSTIFICATIVA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas definidas para o objeto deste processo foram estabelecidas com base nas necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar e com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, do planejamento, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Os tablets e a solução de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) serão utilizados diariamente por profissionais da saúde nas Unidades Básicas e demais pontos de atendimento, para acesso a sistemas informatizados de registro clínico, acompanhamento de pacientes, gestão de dados assistenciais e comunicação institucional, o que demanda equipamentos com desempenho adequado, estabilidade operacional, segurança da informação e compatibilidade com uso contínuo em ambiente de campo.

A definição de requisitos mínimos de hardware, software e funcionalidades decorre da relevância do objeto para a continuidade dos serviços públicos de saúde. A experiência administrativa demonstra que equipamentos com especificações inferiores tendem a apresentar lentidão, falhas de funcionamento, instabilidades de conexão e limitações de compatibilidade, resultando em prejuízos ao fluxo de trabalho, risco à integridade dos dados e comprometimento da qualidade do atendimento à população.

Da mesma forma, as exigências relativas ao sistema de gerenciamento de dispositivos (MDM) visam assegurar controle centralizado, segurança da informação, padronização de uso, rastreabilidade, suporte remoto e proteção dos dados institucionais, em conformidade com boas práticas de governança digital e gestão de ativos tecnológicos.

As especificações adotadas correspondem a padrões amplamente disponíveis no mercado e foram fixadas exclusivamente em níveis mínimos necessários ao atendimento do interesse público, sem direcionamento de marca ou fabricante, preservando-se a ampla competitividade entre os potenciais fornecedores, nos termos da legislação vigente.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária descrita abaixo:



FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
803	GARANTIR A RESOLUTIVIDADE DAS ACOES E SERVICOS DA ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.000.0010.0301.0002.20 11.3339040000000000000.160 00000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -
876	ASSEGURAR A ATENCAO ESPECIALIZADA	FEDERAL	02.011.000.0010.0302.0002.20 16.3339040000000000000.160 00000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -
957	MANTER ACOES DA VIGILANCIA SANITARIA -	PROPRIO	02.011.000.0010.0304.0002.20 27.3339040000000000000.175 30000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -
1003	MANTER A PREVENCAO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EM SAUDE	FEDERAL	02.011.000.0010.0305.0002.20 47.3339040000000000000.160 00000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, conforme instruções nele contidas e ainda, nos telefones 0800 730 5455 ou 3003-5455.

3.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

4.6. Os atos processuais até que sobrevenha a Homologação do certame, tais como: pedidos de esclarecimentos, impugnações, informações, recebimento de documentos etc, deverão se dar exclusiva e integralmente na plataforma do Portal de Compras Públicas.

4.7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.7.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7.2. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.3. Não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

4.7.3.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.3.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.4. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, **deverão apresentar ainda os seguintes documentos durante a fase de habilitação:**

4.7.4.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.



4.7.4.2. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

4.7.4.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC nº 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do edital).

4.7.5. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União¹.

4.7.6. DA APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.7.6.1 Será destinado à ampla competição, nos termos dos supracitados dispositivos legais.

4.8. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

4.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.8.2.1. O disposto no item 4.8.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.8.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.8.2 e 4.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.8.4.1. O impedimento de que trata o item 4.8.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a

¹ Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.



condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.8.8.1. A vedação de que trata o item 4.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.8.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.8.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021:

5.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados.

5.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

5.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

5.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

5.6. Haverá um acréscimo de 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

5.7. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação.

5.8. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato.

5.9. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado.

5.10. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica.

5.11. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.



6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.4. Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 51 e 53 do Decreto Federal nº 9.579/2018.



7.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, quando estes forem solicitados que sejam anexados antes da sessão pública.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.9. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, descrições que identifiquem o licitante, emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.11. A proposta deverá ser apresentada de acordo com:

7.11.1. A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes no presente Edital;

7.11.2. O preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

7.11.3. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro;

7.12. O número do item ofertado deverá corresponder com suas respectivas quantidades;

7.13. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o valor unitário;

7.14. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;

7.15. É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

7.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do ITEM.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

8.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Nesta licitação para envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



8.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2.2. Empresas brasileiras;

8.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1. Negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

*****A negociação terá duração de 2 (duas) horas a contar da abertura da mesma.**

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no art. 59 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente o catálogo e/ou amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

9.4.3.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.4.3.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.4.3.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.11. DOS CATÁLOGOS

9.11.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, via sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da fase de lances e antes da fase de habilitação, **catálogos, fichas técnicas, folders** dos equipamentos ofertados. A documentação deverá conter as especificações completas dos tablets e dos serviços associados, possibilitando a análise de compatibilidade com o Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

9.11.2. Dada a natureza do objeto, consistente em equipamentos eletrônicos com especificações técnicas padronizadas e certificação compulsória pela ANATEL, não será exigida a apresentação de amostras físicas. A



avaliação da conformidade será realizada exclusivamente com base nos documentos técnicos apresentados, sem prejuízo das verificações posteriores pela fiscalização no momento da entrega dos equipamentos contratados.

9.11.3. Da análise da documentação técnica será emitido parecer indicando:

a) Aprovado

b) Reprovado

9.11.4. Os catálogos e fichas técnicas aprovados permanecerão arquivados na Secretaria requisitante, para fins de verificação pela fiscalização quanto à compatibilidade entre os equipamentos ofertados e aqueles efetivamente entregues.

9.12. DOS DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES JUNTAMENTE COM O CATÁLOGO

9.12.1. Declaração de garantia emitida pela licitante, informando o prazo de garantia dos equipamentos disponibilizados no âmbito do comodato, bem como as condições de atendimento, substituição e reparo, durante a vigência contratual.

9.12.2. Declaração de disponibilidade de suporte técnico local, pela qual a licitante deverá comprovar que dispõe, ou que se compromete a disponibilizar até o início da execução contratual, ao menos um técnico capacitado com atuação sediada no Município de Pouso Alegre/MG, para atendimento presencial das demandas de suporte, manutenção e substituição de equipamentos vinculadas ao objeto da contratação.

9.12.3. Certificação de conformidade emitida pela ANATEL para os tablets ofertados e seus respectivos componentes de comunicação, conforme legislação vigente aplicável a dispositivos de telecomunicação.

9.12.4. Ficha técnica dos equipamentos contendo informações sobre o hardware, software, autonomia de bateria, conectividade, capacidade de armazenamento, e demais atributos relevantes ao desempenho operacional.

9.12.5. Descrição dos serviços de monitoramento, gerenciamento, manutenção e suporte técnico, indicando os procedimentos adotados, horários de atendimento, prazos máximos de resposta e níveis mínimos de serviço.

9.12.6. Declaração de disponibilidade de peças e componentes para substituição durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor, assim como os demais documentos exigidos junto da proposta, quando houver, deverão ser encaminhados no prazo definido, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).



10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

11.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



11.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.1.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.1.17. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Documento de identidade de sócio administrador;

f) Instrumento de procuração, quando for o caso, devendo ser acompanhada de documentos de identidade do outorgante e do outorgado.

11.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



11.2.2. As empresas que se enquadrarem com ME, EPP ou MEI, conforme Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar juntamente aos documentos de habilitação jurídica:

11.2.2.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

11.2.2.2. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

11.2.2.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do edital).

11.2.3. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União².

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ).

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

i) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da pregoeira para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

² Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.



11.3.1. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 90 (noventa)** dias da data de sua expedição.

*** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.**

11.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove o fornecimento dos produtos objeto desta licitação ou de itens similares, em quantidade e características compatíveis com as exigidas no Termo de Referência.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4.2. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico em que estará sendo realizada a sessão.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, se houver.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA

15.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

16. DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, conforme art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.462/23, desde que:

16.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no sistema.

16.4. Serão formalizadas tantos contratos quantos forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. Conforme art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462/23, o preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

16.6. Conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de



reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DOS PREÇOS, REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

17.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

17.2. O(s) preço(s) ofertado(s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

17.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **20/05/2026**.

17.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice. O reajuste contratual será feito com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

17.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

17.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

17.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação (quando for o caso).

17.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



17.9. Na hipótese da empresa contratar a solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

17.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

17.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

17.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

17.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

17.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

17.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente.

17.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela Contratada, serão sempre mantidos.

17.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

17.19. Durante a vigência do contrato, o valor global será mantido pela Contratada.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Conforme previsto no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

20.1. São aplicáveis as sanções previstas neste Edital.

20.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

21.1. Os requisitos da contratação serão conforme previsto no Termo de Referência



22. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do Edital.

23. DOS PRAZOS

23.1. Os prazos dar-se-ão conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do Edital.

24. MODALIDADE

24.1. A modalidade será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do Edital.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. A fiscalização será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do Edital.

26. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS – LGPD

26.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”.

26.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

26.3. A CONTRATADA declara ter ciência dos termos da LGPD e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os seus procedimentos internos à legislação.

26.4. Fica vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal compartilhado em razão da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

26.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações – especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em razão da execução contratual. É vedado o compartilhamento dessas informações com outras empresas ou pessoas, salvo se decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença, em consonância com a LGPD.

26.6. A CONTRATADA é obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Deve, ainda, adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

26.7. Descumprimentos relacionados ao uso inadequado ou ilícito dos dados pessoais serão apurados conforme o estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

27. DA EXECUÇÃO DO OBJETO



27.1. A execução do objeto será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do Edital.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.11. Consultas ao Edital e demais informações relativas a este Pregão, poderão ser realizadas por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://pousoalegre.mg.gov.br/>, e ainda junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023.

28.12. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

28.13. São facultadas ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

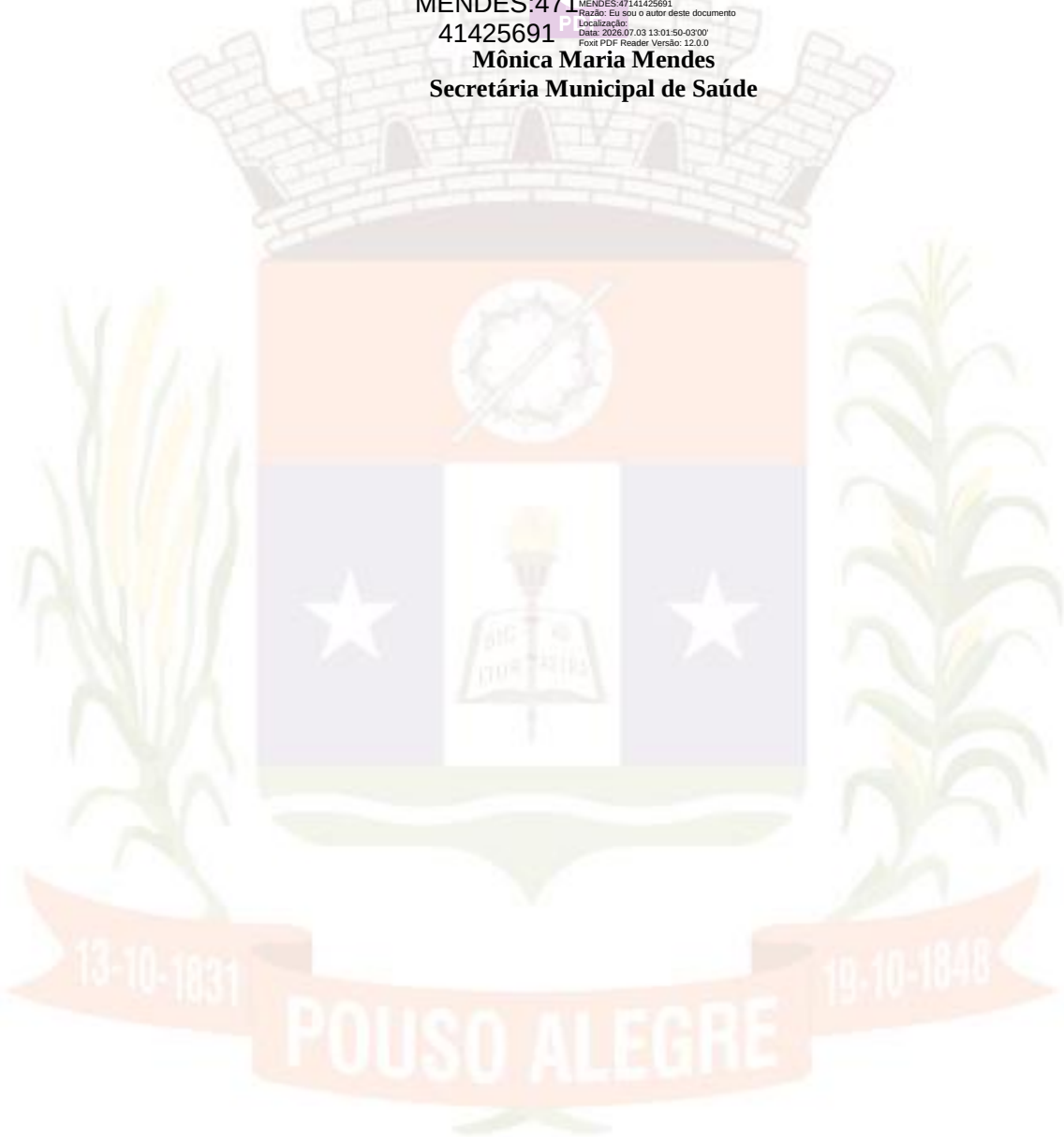


ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 (Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais)

Pouso Alegre/MG, 03 de julho de 2026.

**MONICA
MARIA
MENDES:471
41425691**
Mônica Maria Mendes
Secretária Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por MONICA
MARIA MENDES:47141425691
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
1158765000184, OU=videoconferencia,
CN=MONICA MARIA
MENDES:47141425691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.03 13:01:50-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Solução integrada de tecnologia, compreendendo o fornecimento de tablets em regime de comodato, a disponibilização de sistema de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e a prestação de serviços continuados de manutenção, suporte técnico.	MÊS	6.000
* A presente contratação contempla o atendimento estimado de até 500 (quinhentos) dispositivos ativos por mês, durante o período estimado de 12 (doze) meses, totalizando quantitativo referencial correspondente a 6.000 (seis mil) unidades/mês de prestação dos serviços.			

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

1.2.1. Os aparelhos tablets fornecidos em comodato deverão possuir, no mínimo, as seguintes especificações:

1. TELA

Display com tamanho mínimo de 10 polegadas;
Tela colorida com tecnologia TFT ou superior;
Resolução mínima de 1800 x 1000 pixels (WUXGA+).

2. PROCESSADOR

Processador com mínimo de 8 núcleos, com frequência principal mínima de 2,3 GHz e demais núcleos com frequência mínima de 1,8 GHz.



3. MEMÓRIA RAM

Capacidade mínima de 4 GB.

4. ARMAZENAMENTO

Capacidade interna mínima de 64 GB;

Slot para cartão de memória padrão MicroSD, compatível com cartões de, no mínimo, 1 TB.

5. CONECTIVIDADE

Wi-Fi padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac, bandas 2.4 GHz e 5 GHz, com suporte a VHT80 MIMO;

Sistemas de localização GPS, GLONASS, Beidou, Galileo e QZSS;

Bluetooth 5.0 ou superior;

Porta USB Type-C, padrão USB 2.0 ou superior;

Interface de áudio por USB Type-C ou Bluetooth.

6. INTERFACES

Interface USB-C;

Slot para cartão de memória MicroSD.

7. CÂMERAS

Câmeras integradas ao equipamento;

Câmera traseira com resolução mínima de 8 MP, com foco automático;

Câmera frontal com resolução mínima de 5 MP.

8. BATERIA

Bateria interna, recarregável e não removível;

Capacidade mínima de 7.000 mAh.

9. GABINETE

Possuir teclas físicas para controle de volume;

10. SISTEMA OPERACIONAL E SOFTWARE

Sistema operacional Android 13 ou superior, em português do Brasil;

Software para visualização de documentos compatível com os formatos: ppt, pptx, doc, docx, xls, xlsx, odt, ods, odp, pdf;

Aplicativo de e-mail compatível com Exchange, POP3, IMAP4, SMTP, SSL, TLS e EAS;

Suporte à reprodução de imagens, áudio e vídeo nos formatos mínimos: A-GIF, BMP, GIF, JPEG, PNG, RAW, TIFF, WBMP, MP4, M4V, 3GP, 3G2, WMV, ASF, AVI, FLV, MKV e WEBM;

Aplicação nativa ou compatível para escrita manual com caneta digital.

11. COMPROVAÇÕES

Certificação e homologação ANATEL válidas para o equipamento ofertado;



Rede de assistência técnica autorizada.

12. ITENS ADICIONAIS QUE DEVEM ACOMPANHAR O TABLET

Cabo de dados USB compatível;
Carregador bivolt compatível;
Capa protetora, conforme especificações mínimas constantes no **Anexo I** deste Termo de Referência;
Dispositivo de escrita (caneta), com tecnologia indutiva integrada ao display.

13. FUNCIONALIDADES

Sensores mínimos: acelerômetro, giroscópio, sensor Hall e sensor de luz RGB;
Reprodução de vídeo em resolução mínima UHD 4K (3840 x 2160) a 30 fps;
Compatibilidade com dispositivo de escrita e software integrado que permita:
Escrita direta sobre a tela;
Detecção de pressão e ângulo de inclinação da caneta.

1.2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA DE GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM — MOBILE DEVICE MANAGEMENT):

1.2.2.1 Características Gerais

1. A solução deverá assegurar integração total de funcionalidades e suporte, administrável por meio de uma única console via navegador de internet;
2. Permitir a gestão remota dos dispositivos a partir de qualquer local com conexão à internet;
3. Operar na modalidade SaaS — Software como Serviço;
4. Permitir a configuração de regras de bloqueio ou liberação de sites por perfis distintos;
5. Suportar smartphones e tablets com sistema Android versão 9 ou superior, com operações centralizadas via console;
6. Possuir interface compatível com os seguintes navegadores:
 - a) Google Chrome versão 80 ou superior;
 - b) Mozilla Firefox versão 74 ou superior;
7. Disponibilizar relatórios exportáveis nos formatos XLSx ou CSV;
8. Disponibilizar dashboard centralizado com visualização de:
 - a) dispositivos habilitados e online;
 - b) grupos criados;
 - c) aplicativos disponíveis e mais utilizados;
 - d) consumo de rede móvel;
 - e) localização dos dispositivos com base na última sincronização;
9. Emitir relatórios detalhados por dispositivo, incluindo aplicações, consumo de dados, armazenamento, localização e histórico de SIMCards;
10. Possuir níveis distintos de acesso e permissões configuráveis por usuário;
11. Permitir o monitoramento de aplicativos quanto ao consumo de dados e tempo de uso em tela;
12. Permitir controle remoto dos dispositivos, mediante consentimento do usuário e geração de sessão e senha aleatórias;
13. Permitir a definição obrigatória de papel de parede customizado via Launcher;
14. Possuir equipe de desenvolvimento e suporte técnico no Brasil, permitindo roadmap alinhado às demandas do mercado nacional.

1.2.2.2 Gerenciamento de Inventários

1. Registrar o inventário das aplicações instaladas, consumo de dados e tempo de uso;
2. Permitir monitoramento em dashboard com status online/offline;



3. Possibilitar a configuração de tempo limite para que o dispositivo seja considerado inativo;
4. Permitir visualização do nível de bateria, memória utilizada, percentual de armazenamento e consumo de dados;
5. Disponibilizar informações detalhadas do dispositivo, tais como IMEI e IMEI2, número de série, MAC, IP, operadora, saúde da bateria, modo de gerenciamento Android Enterprise e data da última atualização do sistema operacional;
6. Permitir a extração do histórico de troca de SIMCards por dispositivo.

1.2.2.3 Ferramentas de Segurança

1. Permitir o bloqueio do compartilhamento de hotspot;
2. Restringir aplicações;
3. Permitir a criação de whitelist/blacklist e perfis de aplicativos permitidos;
4. Permitir o bloqueio ou desbloqueio do acesso ao navegador;
5. Permitir o bloqueio total do dispositivo com base em horário pré-definido ou cerca eletrônica;
6. Permitir configurar restrições para ativação ou desativação de dados móveis;
7. Permitir o bloqueio de aplicativos de forma individualizada;
8. Permitir o bloqueio do cartão de memória;
9. Possuir política de senhas para os dispositivos;
10. Possibilitar o wipe remoto completo do dispositivo;
11. Permitir a configuração de Wi-Fi, VPNs e certificados por meio da console;
12. Disponibilizar Launcher customizada com controle de velocidade, acesso restrito a aplicativos aprovados e horários de funcionamento;
13. Permitir provisionamento ágil por meio de Zero Touch Enrollment (ZTE).

1.2.2.4 Logs de Operação

1. Registrar a execução e confirmação da aplicação das políticas configuradas;
2. Permitir a captura e exportação dos logs de funcionamento dos dispositivos.

1.2.2.5 Ferramenta de Distribuição de Software

1. Permitir administração por grupos de dispositivos;
2. Bloquear a instalação de aplicativos não autorizados;
3. Disponibilizar loja corporativa centralizada;
4. Permitir política de bloqueio de instalação por fontes desconhecidas;
5. Possibilitar o envio de documentos para acesso por meio do aplicativo móvel da solução.

1.2.2.6 Gerenciamento de Segurança (Monitoramento)

1. Permitir localização via GPS com visualização em tempo real e tolerância configurável;
2. Possuir ferramentas para registro histórico das posições dos dispositivos;
3. Permitir o bloqueio da função de localização global para proteção de grupos e/ou dispositivos;
4. Permitir o monitoramento remoto contínuo de dispositivos conectados a qualquer rede com acesso à internet;
5. Permitir visualização de trajetos por dia;
6. Disponibilizar função de forçar localização em alta precisão.

1.2.2.7 Gerenciamento da Solução

1. Ser acessível por meio de portal web com interface interativa;
2. Possuir mecanismos de redundância e balanceamento de carga para funcionamento contínuo 24/7;
3. Permitir acesso aos dados dos dispositivos, grupos, usuários, trajetos e arquivos compartilhados;
4. Possibilitar o envio de comandos remotos, tais como alarme, reinicialização, bloqueio e formatação;
5. Disponibilizar módulo de mensagens para envio a dispositivos ou grupos selecionados.



1.2.2.8 Automação de Processos

1. Permitir o agendamento de tarefas de limpeza ou instalação de aplicativos de forma única, diária, semanal ou mensal;
2. Possuir observadores de eventos (entrada ou saída de cerca eletrônica, remoção de SIMCard ou alteração de status) com definição automática de ações, como bloqueio ou alteração de grupo.

1.2.2.9 Certificações

1. A solução deverá possuir compatibilidade com programas de gerenciamento corporativo reconhecidos pelo ecossistema **Android Enterprise ou tecnologia equivalente**, admitindo-se certificações equivalentes que comprovem capacidade técnica, segurança e integração da solução ofertada.

2 . JUSTIFICATIVA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas definidas para o objeto deste processo foram estabelecidas com base nas necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar e com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, do planejamento, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Os tablets e a solução de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) serão utilizados diariamente por profissionais da saúde nas Unidades Básicas e demais pontos de atendimento, para acesso a sistemas informatizados de registro clínico, acompanhamento de pacientes, gestão de dados assistenciais e comunicação institucional, o que demanda equipamentos com desempenho adequado, estabilidade operacional, segurança da informação e compatibilidade com uso contínuo em ambiente de campo.

A definição de requisitos mínimos de hardware, software e funcionalidades decorre da relevância do objeto para a continuidade dos serviços públicos de saúde. A experiência administrativa demonstra que equipamentos com especificações inferiores tendem a apresentar lentidão, falhas de funcionamento, instabilidades de conexão e limitações de compatibilidade, resultando em prejuízos ao fluxo de trabalho, risco à integridade dos dados e comprometimento da qualidade do atendimento à população.

Da mesma forma, as exigências relativas ao sistema de gerenciamento de dispositivos (MDM) visam assegurar controle centralizado, segurança da informação, padronização de uso, rastreabilidade, suporte remoto e proteção dos dados institucionais, em conformidade com boas práticas de governança digital e gestão de ativos tecnológicos.

As especificações adotadas correspondem a padrões amplamente disponíveis no mercado e foram fixadas exclusivamente em níveis mínimos necessários ao atendimento do interesse público, sem direcionamento de marca ou fabricante, preservando-se a ampla competitividade entre os potenciais fornecedores, nos termos da legislação vigente.



3 . REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos a seguir estabelecem as condições técnicas, operacionais e administrativas mínimas para a contratação, com o objetivo de assegurar a adequada execução do objeto, a continuidade dos serviços públicos e a proteção das informações institucionais, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Tais requisitos orientam a execução contratual, garantem o tratamento isonômico entre os licitantes e contribuem para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, constituem requisitos mínimos da contratação:

I – Requisitos Gerais

- I. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem histórico de utilização anterior, e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- II. Os tablets deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de todos os acessórios indispensáveis à sua plena utilização.
- III. A contratada deverá assegurar a substituição de equipamentos que apresentarem falhas, defeitos ou mau funcionamento que comprometam sua utilização regular, sem prejuízo às atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Requisitos Técnicos dos Tablets

- I. Os dispositivos deverão ser plenamente compatíveis com os sistemas, aplicativos e plataformas institucionais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- II. Todos os equipamentos deverão possuir certificação válida da ANATEL, conforme regulamentação vigente.
- III. Os dispositivos deverão dispor de recursos nativos de segurança, incluindo, no mínimo, autenticação por senha ou biometria, criptografia de dados e atualizações automáticas de segurança.

III – Requisitos da Solução de Gerenciamento de Dispositivos (MDM)

- I. A solução de gerenciamento deverá ser disponibilizada em ambiente web, com console centralizada de administração, preferencialmente na modalidade SaaS (Software como Serviço).
- II. Deverá permitir o gerenciamento remoto, centralizado e em tempo real dos dispositivos, incluindo instalação, atualização e remoção de aplicativos, aplicação de políticas de uso e definição de perfis de acesso.
- III. A solução deverá possibilitar bloqueio remoto, limpeza de dados (“wipe”), rastreamento, geolocalização, criação de cercas virtuais, limitação de funcionalidades por horário ou localidade e controle de uso de aplicativos.
- IV. Deverá permitir a criação de listas de aplicativos permitidos ou restritos (whitelist/blacklist), bem como a definição de políticas de senha, autenticação e criptografia.



V. A solução deverá dispor de funcionalidades de inventário, contemplando informações sobre dispositivos, aplicativos instalados, consumo de dados, status operacional e histórico de utilização.

VI. Deverá disponibilizar relatórios gerenciais e painéis de controle (dashboards) acessíveis via navegador, com possibilidade de exportação em formatos editáveis.

VII. Deverá permitir o provisionamento automatizado dos dispositivos, mediante recursos de inscrição e configuração remota.

VIII. A solução deverá gerar registros (logs) de auditoria das ações administrativas e da aplicação das políticas de segurança.

IX. O tratamento de dados pessoais eventualmente armazenados ou processados deverá observar integralmente os princípios e requisitos da Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o compartilhamento de informações com terceiros sem autorização da Administração, salvo nas hipóteses legais.

X. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, vazamento, acesso indevido, perda ou comprometimento de dados relacionados à execução contratual, adotando todas as medidas necessárias para mitigação dos impactos, preservação das evidências e cumprimento das disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

IV – Requisitos de Manutenção, Suporte Técnico e Treinamento

I. A contratada deverá prestar suporte técnico remoto e presencial durante toda a vigência contratual, assegurando a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

II. Os atendimentos deverão observar os prazos e níveis de serviço estabelecidos no item próprio deste Termo de Referência.

III. A contratada deverá assegurar disponibilidade de atendimento técnico presencial no Município de Pouso Alegre/MG sempre que as demandas não puderem ser solucionadas remotamente dentro dos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

IV. A contratada deverá providenciar, quando necessário, a substituição dos equipamentos que apresentarem falhas, defeitos ou mau funcionamento que comprometam seu uso regular, sem ônus adicional para a Administração.

V. A contratada deverá disponibilizar canais formais de atendimento, no mínimo por telefone, e-mail institucional e plataforma eletrônica para registro, acompanhamento e encerramento de chamados.

VI. Todos os atendimentos deverão ser formalmente registrados, com número de protocolo, data e hora de abertura, descrição da ocorrência, providências adotadas e data e hora de encerramento, devendo tais registros permanecer disponíveis para fins de fiscalização contratual.

VII. A contratada deverá realizar manutenção preventiva periódica e prestar treinamento inicial, bem como sempre que necessário, aos usuários indicados pela Administração, abrangendo o uso dos equipamentos, da solução de gerenciamento e dos procedimentos de segurança.

VIII. A contratada deverá realizar treinamento técnico inicial destinado à equipe indicada pela Secretaria Municipal de Saúde responsável pela gestão, administração e acompanhamento da solução, contemplando, no mínimo, a apresentação das funcionalidades do sistema de gerenciamento, procedimentos de administração da



plataforma, monitoramento e gestão dos dispositivos, emissão de relatórios e demais recursos necessários à adequada operação, controle e acompanhamento da solução contratada.

IX. A contratada deverá prestar orientação inicial aos usuários finais no momento da entrega ou disponibilização dos equipamentos, contemplando a apresentação dos tablets, a configuração inicial dos dispositivos, o cadastro ou ativação de login de acesso, bem como instruções básicas para utilização dos equipamentos e das funcionalidades essenciais da solução.

A orientação deverá ser realizada sempre que necessário, especialmente nos casos de inclusão ou substituição de usuários indicados pela Administração, podendo ocorrer de forma presencial ou remota, conforme necessidade do serviço.

V – Requisitos de Entrega e Implantação

I. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da documentação necessária para conferência e aceite.

II. Os dispositivos deverão ser entregues devidamente configurados, com os aplicativos institucionais instalados e as políticas de segurança previamente aplicadas.

III. Os equipamentos deverão estar aptos ao uso imediato.

VI – Atualizações, Performance e Continuidade Operacional

I. A contratada deverá assegurar a atualização contínua dos sistemas operacionais, firmwares, drivers e demais componentes essenciais à segurança, estabilidade e compatibilidade dos equipamentos.

II. Deverão ser aplicados patches de segurança e correções críticas em prazo compatível com as boas práticas do mercado e orientações dos fabricantes.

III. A contratada deverá garantir que os equipamentos mantenham desempenho compatível com as especificações contratadas durante toda a vigência do contrato.

IV. A execução das atualizações e manutenções deverá ser comprovada por meio de relatórios técnicos periódicos encaminhados ao fiscal do contrato.

VII – Conformidade Legal e Normativa

I. A execução contratual deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

II. Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as regulamentações expedidas pela ANATEL.

III. Deverão ser observados os princípios da segurança da informação, integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados institucionais.



VIII – Sustentabilidade

A contratada deverá adotar práticas de responsabilidade socioambiental durante a execução contratual, assegurando o descarte ambientalmente adequado de resíduos eletrônicos e a implementação de procedimentos de logística reversa, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

IX – Prova de Conceito (PoC)

A solução ofertada deverá ser submetida à Prova de Conceito (PoC), a ser realizada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, com o objetivo de comprovar, em ambiente prático, o atendimento às especificações técnicas e funcionais estabelecidas neste Termo de Referência, conforme condições, critérios e procedimentos definidos no **Anexo II**.

4. DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

4.2. O eventual contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contada a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado conforme a natureza continuada dos serviços, observados os arts. 106 e 107 da referida Lei.

4.2.1. Considerando que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada com tablets, incluindo gerenciamento, monitoramento, manutenção, suporte técnico e capacitação, destina-se ao uso contínuo pelos profissionais de saúde do Município de Pouso Alegre/MG, constituindo instrumento essencial ao desempenho das atividades assistenciais e administrativas, a eventual prorrogação contratual poderá ser realizada com vistas a assegurar a continuidade do serviço público, desde que demonstrada a vantagem administrativa e observados os requisitos legais aplicáveis.

4.3. A entrega e disponibilização dos equipamentos devidamente configurados, bem como a implantação da solução integrada, deverão ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

4.4. O Órgão Gerenciador não receberá equipamentos ou serviços que apresentem atraso injustificado, defeitos, imperfeições ou que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência. Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá promover a regularização no prazo máximo



de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.5. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega e implantação, deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista, apresentando as devidas justificativas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. A contratada deverá observar os seguintes **prazos e níveis mínimos de desempenho** (SLA):

- a) Atendimento inicial remoto às solicitações de suporte técnico em **até 4 (quatro) horas úteis**, contadas do registro formal da demanda;
- b) Substituição do equipamento que apresente falha irreversível ou que inviabilize seu uso regular em **até 48 (quarenta e oito) horas úteis**, quando não for possível a solução por meio remoto;
- c) Disponibilidade mensal da plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) **igual ou superior a 99%** (noventa e nove por cento), excetuadas as manutenções programadas previamente comunicadas à Administração;
- d) Registro formal de todos os atendimentos de suporte técnico, em sistema próprio da contratada ou outro meio aceito pela Administração, contendo, no mínimo, data e hora de abertura, identificação do chamado, descrição da demanda, providências adotadas e data e hora de encerramento;
- e) O descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, observada a gravidade da infração, a reincidência, os prejuízos causados à Administração e o devido processo legal.

4.7. O treinamento técnico da equipe indicada pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser iniciado no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo dos tablets pela Administração ou da disponibilização da solução de gerenciamento, podendo ser realizado **de forma presencial ou remota**, conforme alinhamento entre as partes.

4.7.1. O treinamento deverá possuir **carga horária mínima de 04 (quatro) horas**, contemplando a apresentação das funcionalidades do sistema de gerenciamento, procedimentos de administração da plataforma, monitoramento e gestão dos dispositivos, bem como a utilização dos recursos de acompanhamento e geração de relatórios.



4.7.2. A data e o horário para realização do treinamento serão definidos em comum acordo entre a contratada e a Secretaria Municipal de Saúde.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica integrada**, abrangendo a disponibilização de tablets em regime de comodato vinculados a **plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM)**, bem como a prestação contínua de serviços de monitoramento, manutenção, suporte técnico, capacitação de usuários e reposição de equipamentos.

Essa estrutura tem como finalidade assegurar suporte tecnológico adequado às atividades dos profissionais da rede municipal de saúde, fortalecendo o uso de ferramentas digitais e promovendo a modernização das rotinas assistenciais. A solução permite **atualização contínua das informações**, reduz inconsistências e elimina retrabalhos decorrentes de registros posteriores. Por meio da plataforma MDM, é possível exercer **controle centralizado dos dispositivos**, garantindo padronização de configurações, proteção de dados, rastreabilidade e mitigação de riscos operacionais. Os serviços de suporte, manutenção e substituição de equipamentos asseguram **disponibilidade permanente dos recursos tecnológicos**, evitando interrupções nas atividades de campo e contribuindo para a regularidade e qualidade do atendimento prestado.

A implementação desta solução observa os **princípios da Administração Pública**, previstos no **art. 37 da Constituição Federal**, e está fundamentada no **art. 6º da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como diretrizes para contratações públicas. Ademais, a escolha da solução integrada atende ao disposto no **art. 18 da mesma lei**, ao considerar a análise de alternativas disponíveis, custos, benefícios, riscos e a necessidade de assegurar a prestação eficiente dos serviços públicos.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como a **alternativa mais adequada, eficiente e estratégica** para atender às demandas técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo maior eficiência no trabalho das equipes, aprimoramento dos processos de registro e comunicação, continuidade das ações assistenciais e melhoria do atendimento à população do Município de Pouso Alegre.

6. LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os equipamentos deverão ser entregues, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 100, Bairro Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG, no horário das **08h00 às 15h30**, para possibilitar a conferência no momento do recebimento.

6.2. A conferência dos equipamentos será realizada no ato da entrega, visando verificar a conformidade dos itens com as especificações estabelecidas, mediante apresentação da documentação pertinente.

6.3 O local de realização da capacitação dos usuários será definido pela Administração, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e comunicado formalmente à contratada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis,



devendo apresentar condições adequadas à realização do treinamento.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação dos itens constantes neste Termo de Referência correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente, vinculados à unidade gestora responsáveis pela execução orçamentária e financeira. As dotações orçamentárias que custearão a presente contratação estão discriminadas na tabela a seguir:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
803	GARANTIR A RESOLUTIVIDADE DAS ACOES E SERVICOS DA ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.000.0010.0301.0 002.2011.333904000000 0000000.16000000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -
876	ASSEGURAR A ATENCAO ESPECIALIZADA	FEDERAL	02.011.000.0010.0302.0 002.2016.333904000000 0000000.16000000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -
957	MANTER ACOES DA VIGILANCIA SANITARIA -	PROPRIO	02.011.000.0010.0304.0 002.2027.333904000000 0000000.17530000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -
1003	MANTER A PREVENCAO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EM SAUDE	FEDERAL	02.011.000.0010.0305.0 002.2047.333904000000 0000000.16000000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

8. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa atender à necessidade de disponibilização de equipamentos tecnológicos e serviços de suporte associados para uso pelos profissionais da rede municipal de saúde de Pouso Alegre-MG, garantindo melhoria na eficiência das atividades, padronização dos processos e modernização das rotinas de trabalho.

O objetivo é ampliar o uso de ferramentas tecnológicas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo agilidade, precisão e confiabilidade no registro, processamento e compartilhamento das informações relacionadas às ações e serviços de saúde.

A disponibilização dos tablets, acompanhada dos serviços de gerenciamento, monitoramento, manutenção e suporte técnico, proporcionará melhor desempenho operacional, redução de retrabalho, diminuição do uso de



papel e maior integração entre as áreas e níveis de atenção, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão da informação e da qualidade do atendimento à população.

A necessidade foi identificada considerando o avanço dos processos de informatização na saúde pública e a demanda crescente por soluções tecnológicas que apoiem as atividades dos profissionais, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. MODALIDADE

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos de forma objetiva pelo edital, mediante especificações usuais no mercado. O inciso XLI do mesmo artigo estabelece que o pregão é a modalidade obrigatória para a contratação de bens e serviços comuns, admitindo-se os critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto. Aplica-se, ainda, a Lei Complementar nº 123/2006 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

O Sistema de Registro de Preços encontra fundamento no art. 82 da Lei nº 14.133/2021. A partir da análise dos decretos regulamentadores, como o Decreto Federal nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal nº 5.773/2023, verifica-se que o art. 3º do Decreto Municipal disciplina as hipóteses de adoção do registro de preços, que são:

I – Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – Quando for conveniente a aquisição de bens com entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como horas de serviço, postos de trabalho ou regime de tarefa;

III – Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive em compras centralizadas;

IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A presente contratação tem por objeto a locação de tablets, incluindo serviços de monitoramento, gerenciamento, manutenção e suporte técnico, destinados aos profissionais de saúde do Município de Pouso Alegre/MG.

Considerando a impossibilidade de prever com precisão o quantitativo necessário durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços, justifica-se a adoção do SRP, conforme os incisos I e IV do art. 3º do Decreto Municipal nº 5.773/2023, que tratam da necessidade de contratações permanentes ou frequentes e da impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços também se justifica pelas vantagens operacionais e econômicas que proporciona, como a redução do número de procedimentos licitatórios, a simplificação das contratações, o estímulo à competitividade, inclusive com maior participação de micro e pequenas empresas, e a racionalização dos gastos públicos. Além disso, o SRP permite o registro de preços por período de até 12 meses, conferindo maior agilidade à execução contratual sempre que houver demanda, sem os atrasos decorrentes da necessidade de novas licitações.



Nos termos do Decreto nº 11.462/2023 e do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, as licitações para registro de preços podem ser realizadas nas modalidades concorrência ou pregão, sendo este o adequado quando se trata de bens e serviços comuns.

Conforme destaca **Marçal Justen Filho**, o Sistema de Registro de Preços apresenta diversas virtudes, permitindo a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública.

Diante do exposto e das hipóteses legais aplicáveis, justifica-se a adoção do **PREGÃO ELETRÔNICO, NA FORMA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por se tratar da solução mais eficiente, transparente e economicamente vantajosa para a presente contratação.

10.DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promovendo a ampla competitividade entre os licitantes, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea i, da Lei nº 14.133/2021, as estimativas de preços integram a fase de planejamento da contratação. Contudo, em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.798/2024, e considerando que o Termo de Referência é elaborado previamente à pesquisa de preços, a estimativa do valor da contratação será apresentada diretamente no instrumento convocatório.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove o fornecimento dos produtos objeto desta licitação ou de itens similares, em quantidade e características compatíveis com as exigidas neste Termo de Referência.

13. DOS CATÁLOGOS E DA ANÁLISE TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

13.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, via sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da fase de lances e antes da fase de habilitação, **catálogos, fichas técnicas, folders** dos equipamentos ofertados. A documentação deverá conter as especificações completas dos tablets e dos serviços associados, possibilitando a análise de compatibilidade com o Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

13.2. Dada a natureza do objeto, consistente em equipamentos eletrônicos com especificações técnicas padronizadas e certificação compulsória pela ANATEL, não será exigida a apresentação de amostras físicas. A avaliação da conformidade será realizada exclusivamente com base nos documentos técnicos apresentados, sem prejuízo das verificações posteriores pela fiscalização no momento da entrega dos equipamentos contratados.



13.3. Da análise da documentação técnica será emitido parecer indicando:

a) Aprovado

b) Reprovado

13.4. Os catálogos e fichas técnicas aprovados permanecerão arquivados na Secretaria requisitante, para fins de verificação pela fiscalização quanto à compatibilidade entre os equipamentos ofertados e aqueles efetivamente entregues.

13.5. DOS DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES JUNTAMENTE COM O CATÁLOGO

13.5.1. Declaração de garantia emitida pela licitante, informando o prazo de garantia dos equipamentos disponibilizados no âmbito da locação, bem como as condições de atendimento, substituição e reparo, durante a vigência contratual.

13.5.2. Declaração de disponibilidade de suporte técnico local, pela qual a licitante deverá comprovar que dispõe, ou que se compromete a disponibilizar até o início da execução contratual, ao menos um técnico capacitado com atuação sediada no Município de Pouso Alegre/MG, para atendimento presencial das demandas de suporte, manutenção e substituição de equipamentos vinculadas ao objeto da contratação.

13.5.3. Certificação de conformidade emitida pela ANATEL para os tablets ofertados e seus respectivos componentes de comunicação, conforme legislação vigente aplicável a dispositivos de telecomunicação.

13.5.4. Ficha técnica dos equipamentos contendo informações sobre o hardware, software, autonomia de bateria, conectividade, capacidade de armazenamento, e demais atributos relevantes ao desempenho operacional.

13.5.5. Descrição dos serviços de monitoramento, gerenciamento, manutenção e suporte técnico, indicando os procedimentos adotados, horários de atendimento, prazos máximos de resposta e níveis mínimos de serviço.

13.5.6. Declaração de disponibilidade de peças e componentes para substituição durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura da Ata ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa detentora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da detentora, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) da Ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.6.1. A execução da ATA deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

Fiscalização Técnica: Mylena de Souza Gomes – Matrícula 24.538

Suplente: Gabriel Aquino Henriques de Oliveira – Matrícula 24.239

Fiscalização Administrativa: Renata Faria Silva Santos – Matrícula 16.826

Suplente: Sérgio Gabriel da Silva Lima – Matrícula 22.794

Gestão do Contrato: André Mendes Santos – Matrícula 17.236

Suplente: Mônica Maria Mendes – Matrícula 24.115

14.6.2. JUSTIFICATIVA PARA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 7º, inciso I, estabelece que as funções essenciais à execução de contratos devem ser, preferencialmente, exercidas por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública. O Decreto nº 11.246/2022 regulamenta tais disposições, dispondo sobre a atuação de gestores e fiscais de contratos, incluindo a necessidade de qualificação técnica adequada.

As funções de fiscal e gestor de contrato devem ser preferencialmente ocupadas por servidores efetivos do quadro permanente de pessoal da administração. Entretanto, em situações excepcionais, sobretudo em razão da



realidade do quadro de pessoal de municípios menores, admite-se a nomeação de agentes que não detenham vínculo dessa natureza, como os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, mediante justificativa. Considerando a complexidade do contrato e a necessidade de garantir fiscalização qualificada, justifica-se a designação de servidores comissionado como **suplente da ata e suplente técnico**:

Suplente: Mônica Maria Mendes, Secretária Municipal de Saúde.

Suplente: Gabriel Aquino Henriques de Oliveira, Supervisor.

Os servidores estão capacitados para exercerem as funções de fiscalização do contrato e serão formalmente cientificados de suas atribuições, conforme previsto no Decreto nº 11.246/2022, artigo 8º, § 1º, contando com apoio jurídico e controle interno, garantindo fiscalização eficaz e conformidade legal.

Diante do exposto, a designação de servidores comissionados como suplente da ata e suplente técnico é medida excepcional, porém necessária, para assegurar a execução adequada do contrato e o cumprimento dos princípios da Administração Pública, como legalidade, eficiência e transparência.

14.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.10. Após a assinatura da Ata ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.11. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) da Ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.12. O fiscal técnico da Ata acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



14.12.1. O fiscal técnico da Ata anotará no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata emitirá notificações para a correção da execução da Ata, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.12.3. O fiscal técnico da Ata informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V). 6.7.5. O fiscal técnico da Ata comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.13. O fiscal administrativo da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.13.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DA ATA

14.14. O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.14.1. O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



14.14.2 O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.14.3. O gestor da Ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.14.4 O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.14.5. O gestor da Ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.14.6. O gestor da Ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. Notificar a detentora sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

15.2. Atestar o recebimento do objeto da ata no documento fiscal correspondente.

15.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da detentora, em relação aos produtos, objetos desta contratação.

15.4. Efetuar os pagamentos devidos a detentora nas condições estabelecidas.

15.5. Fiscalizar a execução da Ata, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da detentora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



15.6. Recusar qualquer material que apresente má qualidade ou esteja em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

15.7. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos bens, objeto da contratação;

15.8. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;

15.9. Comunicar imediatamente à detentora quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vícios nos produtos adquiridos, registrando a ocorrência, a fim de que sejam adotadas as devidas providências para regularização no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

16.1. Observar os prazos estabelecidos no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços, bem como a validade e/ou garantia dos produtos fornecidos;

16.2. A detentora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

16.3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata;

16.4. Fornecer materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT, INMETRO e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT;

16.5. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na Ata, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o órgão gerenciador de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da detentora;

16.6. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros encargos de correntes das atividades envolvidas no escopo dos produtos de aquisição.

16.7. Fica estabelecida a aplicação das normas sanitárias vigentes nas esferas Federal, Estadual, e Municipal, no que se refere à qualidade, rotulagem, embalagem, conservação, transporte. Devendo a empresa detentora



respeitar a apresentação, a forma de transporte e conservar corretamente os produtos ficando sob sua responsabilidade todos os encargos originários do transporte.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização delas.

17.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela detentora.

17.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.4. A detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

17.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

17.7. O ÓRGÃO GERENCIADOR fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

17.7.1. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.



18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

18.1.6. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução da Ata;

18.1.9. Fraudar Licitação;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;



18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5 A 30% incidente sobre o valor do Ata licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 10% do valor do Ata licitado.

18.5. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8 a multa será de 20% do valor da Ata licitado.

18.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



18.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

19.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

19.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;



19.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

19.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

19.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

19.5.1. Haverá um acréscimo de 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

19.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

19.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução da Ata;

19.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

19.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

19.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão gerenciador, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou a Ata.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

20.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do detentor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Órgão Gerenciador, do índice. O reajuste contratual será feito com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao detentor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21 . QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

21.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública desta LICITAÇÃO, se outro prazo não constar do documento.

21.2. Justificativa da exigência

A exigência de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial encontra respaldo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade aferir a regularidade da situação econômico-financeira da licitante.

Tal verificação é necessária para reduzir o risco de inadimplemento contratual, assegurar a capacidade da futura contratada de cumprir as obrigações assumidas e resguardar a Administração quanto à adequada execução do contrato, especialmente quanto ao fornecimento dos equipamentos, garantia e obrigações acessórias previstas.

A exigência mostra-se pertinente e proporcional ao objeto da contratação, constituindo medida preventiva voltada à proteção do interesse público e à preservação da continuidade do serviço, sem implicar restrição indevida à competitividade.

Pouso Alegre, 03 de julho de 2026.

MONICA
MARIA
MENDES:471
41425691
Mônica Maria Mendes
Secretária Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por MONICA
MARIA MENDES:47141425691
Nº: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
11587975000184, OU=videoconferencia,
CN=MONICA MARIA
MENDES:47141425691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.03 13:03:00-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO REFERENCIAL DE CAPA PROTETORA PARA TABLET

A imagem constante neste Anexo possui caráter **meramente ilustrativo**, destinando-se exclusivamente a demonstrar o padrão funcional esperado do item, não implicando exigência de marca, modelo ou fabricante específico, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

A capa protetora a ser fornecida deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Ser compatível com o tablet fornecido;
- Ser confeccionada em material resistente, com capacidade de absorção de impactos e proteção contra quedas, riscos e desgaste pelo uso contínuo;
- Possuir encaixe firme, sem comprometer o acesso às entradas, botões, câmera e demais funcionalidades do equipamento;
- Permitir apoio do tablet em posição inclinada para visualização e digitação;
- **Conter suporte traseiro para as mãos, preferencialmente giratório, que permita o manuseio seguro do equipamento durante o uso em pé ou em deslocamento;**
- **Dispor de alça ajustável para transporte**, integrada ou acoplável à capa;
- Apresentar acabamento adequado ao uso em ambiente institucional;
- Ser nova, sem uso anterior, acompanhada de todos os componentes necessários à sua utilização.





ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO DA SOLUÇÃO DE
GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM)

1. OBJETIVO

1.1. A Prova de Conceito (PoC) caracteriza-se como etapa de verificação técnica destinada a confirmar a exequibilidade da proposta e o atendimento às especificações técnicas e funcionais estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à operacionalização dos dispositivos móveis e da solução de gerenciamento (MDM), assegurando sua compatibilidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A PoC será realizada exclusivamente pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 2.2. A convocação será realizada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, por meio do Portal de Compras Públicas, durante a sessão pública, com indicação de data, horário e local de realização da Prova de Conceito, considerando-se a comunicação válida para todos os fins.
- 2.3. A demonstração ocorrerá de forma presencial, em data e horário definidos pela Administração.
- 2.4. O licitante deverá disponibilizar todos os recursos necessários à realização da PoC, incluindo equipamentos, sistemas, acessos e equipe técnica.
- 2.5. Não será admitida a substituição da solução originalmente ofertada durante a realização da PoC.
- 2.6. Será concedida uma única oportunidade para realização da PoC por licitante.
- 2.7. Todas as despesas relacionadas à realização da PoC serão de responsabilidade do licitante.
- 2.8. A sessão pública de realização da Prova de Conceito será transmitida ao vivo, por meio da plataforma YouTube, sendo o respectivo link de acesso disponibilizado no Portal de Compras Públicas, a fim de assegurar a transparência e o acompanhamento por quaisquer interessados.

3. ESCOPO DA AVALIAÇÃO

- 3.1. Demonstração prática dos dispositivos móveis ofertados;
- 3.2. Demonstração das funcionalidades da solução de gerenciamento (MDM);
- 3.3. Aplicação de políticas de segurança e controle;
- 3.4. Simulação de rotinas operacionais compatíveis com o uso pelos profissionais de saúde.

Parágrafo único. A demonstração deverá ocorrer de forma prática, mediante verificação individualizada dos requisitos constantes do Quadro de Verificação Técnica, previsto no item correspondente deste Anexo.

4. APRESENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (TABLETS)

- 4.1. A licitante convocada deverá apresentar, no momento da Prova de Conceito, ao menos 01 (uma) unidade do equipamento ofertado em regime de comodato, devidamente integrada à solução de gerenciamento proposta.
- 4.2. A avaliação do equipamento terá como finalidade verificar sua adequação como ferramenta de trabalho dos agentes de saúde, bem como sua compatibilidade com as funcionalidades de monitoramento e controle previstas neste Termo de Referência.
- 4.3. Durante a apresentação, deverá ser demonstrado, no mínimo:
 - integração do dispositivo com a plataforma de gerenciamento;
 - recebimento e aplicação de políticas remotas;
 - execução de comandos administrativos tais como bloqueio, restrições, controle de funcionalidades;



- envio, atualização e precisão de localização geográfica do dispositivo;
 - funcionamento da conectividade necessária à operação da solução.
- 4.4. A avaliação terá caráter demonstrativo, não sendo exigida a entrega definitiva de amostras nesta fase.
- 4.5. O não funcionamento adequado do equipamento em conjunto com a solução ofertada, especialmente quanto aos requisitos essenciais de monitoramento e controle, poderá ensejar a reprovação da licitante.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- 5.1. A avaliação será realizada com base no Quadro de Verificação Técnica, estruturado conforme os requisitos constantes do item 1.2.2 do Termo de Referência.
- 5.2. Cada requisito será avaliado como **ATENDE** ou **NÃO ATENDE**, conforme sua demonstração prática durante a PoC.
- 5.3. Os requisitos não demonstrados serão considerados como **NÃO ATENDIDOS**.
- 5.4. Os requisitos estão classificados como **ESSENCIAIS** ou **COMPLEMENTARES**, conforme sua relevância para a execução do objeto.
- 5.4.1. Consideram-se **ESSENCIAIS** os requisitos indispensáveis ao funcionamento da solução, especialmente aqueles relacionados à segurança da informação, ao monitoramento, ao controle dos dispositivos e à continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, cuja ausência compromete diretamente a finalidade da contratação.
- 5.4.2. Consideram-se **COMPLEMENTARES** os requisitos que, embora relevantes para o aprimoramento da solução, não inviabilizam o funcionamento do sistema em sua forma essencial, devendo ser integralmente implementados ou ajustados antes do início da execução contratual, sem prejuízo à prestação do serviço.
- 5.4.3. A classificação adotada observa os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, sem imposição de exigências excessivas ou restritivas.

6. CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

- 6.1. Será considerada **APROVADA** a solução que:
- a) atenda a **100% (cem por cento)** dos requisitos classificados como essenciais; e
 - b) alcance, no mínimo, **70% (setenta por cento)** dos requisitos classificados como complementares.
- 6.2 O não atendimento de qualquer requisito essencial implicará na imediata reprovação da solução.
- 6.3. O resultado da avaliação será formalizado em relatório técnico circunstanciado, devidamente motivado.

7. QUADRO DE VERIFICAÇÃO TÉCNICA

A verificação do atendimento aos requisitos será realizada conforme o quadro abaixo, diretamente vinculado às especificações técnicas do item 1.2.2 do Termo de Referência.

CARACTERÍSTICAS GERAIS						
ITEM TR	ESPECIFICAÇÃO	CRITÉRIO DE VERIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE	OBS
1.2.2.1.1	A solução deverá assegurar integração total de funcionalidades e	Demonstrar acesso unificado via navegador	Essencial			



	suporte, administrável por meio de uma única console via navegador de internet					
1.2.2.1.2	Permitir a gestão remota dos dispositivos a partir de qualquer local com conexão à internet	Demonstrar gerenciamento remoto via console	Essencial			
1.2.2.1.3	Operar na modalidade SaaS — Software como Serviço	Comprovar funcionamento em nuvem sem instalação local	Essencial			
1.2.2.1.4	Permitir a configuração de regras de bloqueio ou liberação de sites por perfis distintos	Configurar e aplicar política de navegação	Complementar			
1.2.2.1.5	Suportar smartphones e tablets com sistema Android versão 9 ou superior, com operações centralizadas via console	Demonstrar compatibilidade do dispositivo	Essencial			
1.2.2.1.6	Possuir interface compatível com os navegadores Google Chrome versão 80 ou superior e Mozilla Firefox versão 74 ou superior	Demonstrar acesso via navegadores	Complementar			
1.2.2.1.7	Disponibilizar relatórios exportáveis nos formatos XLSx ou CSV	Gerar e exportar relatório	Complementar			
1.2.2.1.8	Disponibilizar dashboard centralizado com visualização de dispositivos habilitados e online, grupos criados, aplicativos disponíveis e mais utilizados, consumo de rede móvel e localização dos dispositivos com base na última	Apresentar dashboard funcional	Complementar			



	sincronização					
1.2.2.1.10	Possuir níveis distintos de acesso e permissões configuráveis por usuário	Criar perfis com permissões distintas	Essencial			

GERENCIAMENTO DE INVENTÁRIOS

ITEM TR	ESPECIFICAÇÃO	CRITÉRIO DE VERIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE	OBS
1.2.2.2.2	Permitir monitoramento em dashboard com status online/offline	Demonstrar atualização em tempo real	Essencial			
1.2.2.2.4	Permitir visualização do nível de bateria, memória utilizada, percentual de armazenamento e consumo de dados	Exibir dados do dispositivo	Essencial			
1.2.2.2.5	Disponibilizar informações detalhadas do dispositivo, tais como IMEI e IMEI2, número de série, MAC, IP, operadora, saúde da bateria, modo de gerenciamento Android Enterprise e data da última atualização do sistema operacional	Demonstrar inventário completo	Essencial			
1.2.2.2.1	Registrar o inventário das aplicações instaladas, consumo de dados e tempo de uso	Exibir lista de aplicativos e uso	Complementar			

FERRAMENTAS DE SEGURANÇA

ITEM TR	ESPECIFICAÇÃO	CRITÉRIO DE VERIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE	OBS
1.2.2.3.2	Restringir aplicações	Demonstrar bloqueio de aplicativo	Essencial			
1.2.2.3.3	Permitir a criação de whitelist/blacklist e perfis de aplicativos permitidos	Criar lista e aplicar política	Essencial			



1.2.2.3.9	Possuir política de senhas para os dispositivos	Configurar política de senha	Essencial			
1.2.2.3.10	Possibilitar o wipe remoto completo do dispositivo	Executar limpeza remota	Essencial			
1.2.2.3.13	Permitir provisionamento remoto e automatizado dos dispositivos, preferencialmente por meio de Zero Touch Enrollment (ZTE) ou tecnologia equivalente	Demonstrar provisionamento automático de dispositivo sem necessidade de configuração manual individual	Essencial			

LOGS DE OPERAÇÃO

ITEM TR	ESPECIFICAÇÃO	CRITÉRIO DE VERIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE	OBS
1.2.2.4.1	Registrar a execução e confirmação da aplicação das políticas configuradas	Demonstrar registro de logs	Essencial			

FERRAMENTA DE DISTRIBUIÇÃO DE SOFTWARE

ITEM TR	ESPECIFICAÇÃO	CRITÉRIO DE VERIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE	OBS
1.2.2.5.2	Bloquear a instalação de aplicativos não autorizados	Demonstrar bloqueio	Essencial			
1.2.2.5.4	Permitir política de bloqueio de instalação por fontes desconhecidas	Aplicar restrição	Essencial			

GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA (MONITORAMENTO)

ITEM TR	ESPECIFICAÇÃO	CRITÉRIO DE VERIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE	OBS
1.2.2.6.1	Permitir localização via GPS com visualização em tempo real e tolerância configurável	Demonstrar localização em tempo real	Essencial			
1.2.2.6.2	Possuir ferramentas para registro	Demonstrar histórico de	Essencial			



	histórico das posições dos dispositivos	localização				
1.2.2.6.4	Permitir o monitoramento remoto contínuo de dispositivos conectados a qualquer rede com acesso à internet	Demonstrar monitoramento contínuo	Essencial			
1.2.2.6.5	Permitir visualização de trajetos por dia	Demonstrar trajetos	Essencial			
1.2.2.6.6	Disponibilizar função de forçar localização em alta precisão	Demonstrar funcionalidade	Complementar			

GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO

ITEM TR	ESPECIFICAÇÃO	CRITÉRIO DE VERIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE	OBS
1.2.2.7.1	Ser acessível por meio de portal web com interface interativa	Demonstrar acesso	Essencial			
1.2.2.7.3	Permitir acesso aos dados dos dispositivos, grupos, usuários, trajetos e arquivos compartilhados	Demonstrar consulta de dados	Essencial			
1.2.2.7.4	Possibilitar o envio de comandos remotos, tais como alarme, reinicialização, bloqueio e formatação	Executar comando remoto	Essencial			

8. PRAZOS

8.1. A Prova de Conceito deverá ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

8.2. A demonstração terá duração máxima de 08 (oito) horas, podendo, a critério da Administração, ser suspensa e retomada no dia útil subsequente, quando necessário à adequada avaliação da solução.

8.3. O não comparecimento ou a não realização da Prova de Conceito no prazo estabelecido implicará na desclassificação da licitante, ressalvadas justificativas devidamente comprovadas e aceitas pela Administração.

9. RESULTADO E CONSEQUÊNCIAS

9.1. Em caso de aprovação, o licitante será mantido classificado no certame, prosseguindo-se para as etapas subsequentes, conforme a ordem processual estabelecida no instrumento convocatório.

9.2. Em caso de reprovação, será convocado o licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação.



9.3. O procedimento será repetido até a obtenção de solução apta.

10. EQUIPE TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

10.1. A avaliação da Prova de Conceito será realizada por equipe técnica designada pela Administração, composta por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, formalmente instituída por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município, à qual competirá a verificação do atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Anexo, bem como a elaboração de relatório técnico conclusivo.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação na PoC implica concordância integral com as condições estabelecidas neste Anexo.

11.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração, com base na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública.

Mônica Maria Mendes

Secretária Municipal de Saúde





ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026**

DETENTORA: XXX

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, bairro Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela(s) **Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mônica Maria Mendes**, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeado pela Portaria nº, de , publicada em, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº, de, publicado em, **nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 5599/2023 de 13 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 5773 de 07 de dezembro de 2023, e as demais normas legais correlatas;** em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº 42/2026**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, ..., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº **XXXX**, respeitando os termos do Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto desta Ata é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.**

1.2. O valor total da Ata é de **R\$ xxx (xxxxx)**, divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Constituem-se participantes o(s) seguintes órgão(s):

A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

3.2. A entrega e disponibilização dos equipamentos devidamente configurados, bem como a implantação da solução integrada, deverão ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

3.3. O Órgão Gerenciador não receberá equipamentos ou serviços que apresentem atraso injustificado, defeitos, imperfeições ou que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência. Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá promover a regularização no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.4. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega e implantação, deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista, apresentando as devidas justificativas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis.

3.5. A contratada deverá observar os seguintes **prazos e níveis mínimos de desempenho (SLA)**:

a) Atendimento inicial remoto às solicitações de suporte técnico em **até 4 (quatro) horas úteis**, contadas do registro formal da demanda;

b) Substituição do equipamento que apresente falha irreversível ou que inviabilize seu uso regular em **até 48 (quarenta e oito) horas úteis**, quando não for possível a solução por meio remoto;

c) Disponibilidade mensal da plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) **igual ou superior a 99%** (noventa e nove por cento), excetuadas as manutenções programadas previamente comunicadas à Administração;

d) Registro formal de todos os atendimentos de suporte técnico, em sistema próprio da contratada ou outro meio aceito pela Administração, contendo, no mínimo, data e hora de abertura, identificação do chamado, descrição da demanda, providências adotadas e data e hora de encerramento;

e) O descumprimento dos prazos e níveis mínimos de serviço caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

3.6. O treinamento técnico da equipe indicada pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser iniciado no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo dos tablets pela Administração ou da disponibilização da solução de gerenciamento, podendo ser realizado **de forma presencial ou remota**, conforme alinhamento entre as partes.

3.6.1. O treinamento deverá possuir **carga horária mínima de 04 (quatro) horas**, contemplando a apresentação das funcionalidades do sistema de gerenciamento, procedimentos de administração da plataforma, monitoramento e gestão dos dispositivos, bem como a utilização dos recursos de acompanhamento e geração de relatórios.



3.6.2. A data e o horário para realização do treinamento serão definidos em comum acordo entre a contratada e a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

5.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.6. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

5.7. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.8. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5.10. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CONSORCIADOS



6.1. Os termos da permissão de participação em consórcio dar-se-ão nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverá seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

12.1.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado



do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.2.1. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

12.5. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.5.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

12.5.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir obrigações contidas na ata, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.6. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.7. O registro do licitante vencedor também será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

12.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.

12.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.7.4. Por razão de interesse público.

12.7.5. Sofrer a sanção prevista no art. 156, III e/ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.



12.8. Os cancelamentos de registros fundados nas hipóteses supracitadas serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

13.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente.

13.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
803	GARANTIR A RESOLUTIVIDADE DAS ACOES E SERVICOS DA ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.000.0010.0301.0002.20 11.333904000000000000.160 00000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -
876	ASSEGURAR A ATENCAO ESPECIALIZADA	FEDERAL	02.011.000.0010.0302.0002.20 16.333904000000000000.160 00000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -
957	MANTER ACOES DA VIGILANCIA SANITARIA -	PROPRIO	02.011.000.0010.0304.0002.20 27.333904000000000000.175 30000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -
1003	MANTER A PREVENCAO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EM SAUDE	FEDERAL	02.011.000.0010.0305.0002.20 47.333904000000000000.160 00000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Pouso Alegre, xx de xxxxx de 2026.

Mônica Maria Mendes
Secretária Municipal de Saúde.

DETENTORA

Página 67 de 82



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx /2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº45, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mônica Maria Mendes** devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portadora da Cédula de Identidade RG nº M, nomeado pela Portaria nº, de , publicada em, nomeada pela Portaria no, de , publicada em e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº, de, publicada em, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 42/2026**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
803	GARANTIR A RESOLUTIVIDADE DAS ACOES E SERVICOS DA ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.000.0010.0301.0002.20 11.333904000000000000.160 00000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -
876	ASSEGURAR A ATENCAO ESPECIALIZADA	FEDERAL	02.011.000.0010.0302.0002.20 16.333904000000000000.160 00000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -
957	MANTER ACOES DA VIGILANCIA SANITARIA -	PROPRIO	02.011.000.0010.0304.0002.20 27.333904000000000000.175 30000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -
1003	MANTER A PREVENCAO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EM SAUDE	FEDERAL	02.011.000.0010.0305.0002.20 47.333904000000000000.160 00000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O eventual contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contada a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado conforme a natureza continuada dos serviços, observados os arts. 106 e 107 da referida Lei.

3.1.1. Considerando que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada com tablets, incluindo gerenciamento, monitoramento, manutenção, suporte técnico e capacitação, destina-se ao uso contínuo pelos profissionais de saúde do Município de Pouso Alegre/MG, constituindo instrumento essencial ao desempenho das atividades assistenciais e administrativas, a eventual prorrogação contratual poderá ser realizada com vistas a assegurar a continuidade do serviço público, desde que demonstrada a vantagem administrativa e observados os requisitos legais aplicáveis.

3.2. A entrega e disponibilização dos equipamentos devidamente configurados, bem como a implantação da solução integrada, deverão ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

3.3. O Órgão Gerenciador não receberá equipamentos ou serviços que apresentem atraso injustificado, defeitos, imperfeições ou que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência. Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá promover a regularização no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.4. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega e implantação, deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista, apresentando as devidas justificativas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis.

3.5. A contratada deverá observar os seguintes **prazos e níveis mínimos de desempenho** (SLA):

a) Atendimento inicial remoto às solicitações de suporte técnico em **até 4 (quatro) horas úteis**, contadas do registro formal da demanda;



b) Substituição do equipamento que apresente falha irreversível ou que inviabilize seu uso regular em **até 48 (quarenta e oito) horas úteis**, quando não for possível a solução por meio remoto;

c) Disponibilidade mensal da plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) **igual ou superior a 99%** (noventa e nove por cento), excetuadas as manutenções programadas previamente comunicadas à Administração;

d) Registro formal de todos os atendimentos de suporte técnico, em sistema próprio da contratada ou outro meio aceito pela Administração, contendo, no mínimo, data e hora de abertura, identificação do chamado, descrição da demanda, providências adotadas e data e hora de encerramento;

e) O descumprimento dos prazos e níveis mínimos de serviço caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

3.6. O treinamento técnico da equipe indicada pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser iniciado no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo dos tablets pela Administração ou da disponibilização da solução de gerenciamento, podendo ser realizado **de forma presencial ou remota**, conforme alinhamento entre as partes.

3.6.1. O treinamento deverá possuir **carga horária mínima de 04 (quatro) horas**, contemplando a apresentação das funcionalidades do sistema de gerenciamento, procedimentos de administração da plataforma, monitoramento e gestão dos dispositivos, bem como a utilização dos recursos de acompanhamento e geração de relatórios.

3.6.2. A data e o horário para realização do treinamento serão definidos em comum acordo entre a contratada e a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXX)**, conforme proposta apresentada e tabela abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. O detentor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.7. O ÓRGÃO GERENCIADOR fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

5.7.1. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 20/05/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Notificar a detentora sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7.2. Atestar o recebimento do objeto da ata no documento fiscal correspondente.



7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da detentora, em relação aos produtos, objetos desta contratação.

7.4. Efetuar os pagamentos devidos a detentora nas condições estabelecidas.

7.5. Fiscalizar a execução da Ata, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da detentora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.6. Recusar qualquer material que apresente má qualidade ou esteja em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

7.7. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos bens, objeto da contratação;

7.8. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;

7.9. Comunicar imediatamente à detentora quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vícios nos produtos adquiridos, registrando a ocorrência, a fim de que sejam adotadas as devidas providências para regularização no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Observar os prazos estabelecidos no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços, bem como a validade e/ou garantia dos produtos fornecidos;

8.2. A detentora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata;

8.4. Fornecer materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT, INMETRO e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT;

8.5. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na Ata, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o órgão gerenciador de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da detentora;

8.6. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros encargos de correntes das atividades envolvidas no escopo dos produtos de aquisição.

8.7. Fica estabelecida a aplicação das normas sanitárias vigentes nas esferas Federal, Estadual, e Municipal, no que se refere à qualidade, rotulagem, embalagem, conservação, transporte. Devendo a empresa detentora respeitar a apresentação, a forma de transporte e conservar corretamente os produtos ficando sob sua responsabilidade todos os encargos originários do transporte.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

9.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.6. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do Ata;

9.1.9. Fraudar Licitação;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5 a 30% incidente sobre o valor do Ata licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 10% do valor do Ata licitado.

9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 a multa será de 20% do valor da Ata licitado.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de Abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

Fiscalização Técnica: Mylena de Souza Gomes – Matrícula 24.538

Suplente: Gabriel Aquino Henriques de Oliveira – Matrícula 24.239

Fiscalização Administrativa: Renata Faria Silva Santos – Matrícula 16.826

Suplente: Sérgio Gabriel da Silva Lima – Matrícula 22.794

Gestão do Contrato: André Mendes Santos – Matrícula 17.236

Suplente: Mônica Maria Mendes – Matrícula 24.115

14.7.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA À DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 7º, inciso I, estabelece que as funções essenciais à execução de contratos devem ser, preferencialmente, exercidas por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública. O Decreto nº 11.246/2022 regulamenta tais disposições, dispondo sobre a atuação de gestores e fiscais de contratos, incluindo a necessidade de qualificação técnica adequada.



As funções de fiscal e gestor de contrato devem ser preferencialmente ocupadas por servidores efetivos do quadro permanente de pessoal da administração. Entretanto, em situações excepcionais, sobretudo em razão da realidade do quadro de pessoal de municípios menores, admite-se a nomeação de agentes que não detenham vínculo dessa natureza, como os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, mediante justificativa.

Considerando a complexidade do contrato e a necessidade de garantir fiscalização qualificada, justifica-se a designação de servidores comissionado como **suplente da ata e suplente técnico**:

Suplente: Mônica Maria Mendes, Secretária Municipal de Saúde.

Suplente: Gabriel Aquino Henriques de Oliveira, Supervisor.

Os servidores estão capacitados para exercerem as funções de fiscalização do contrato e serão formalmente cientificados de suas atribuições, conforme previsto no Decreto nº 11.246/2022, artigo 8º, § 1º, contando com apoio jurídico e controle interno, garantindo fiscalização eficaz e conformidade legal.

Diante do exposto, a designação de servidores comissionados como suplente da ata e suplente técnico é medida excepcional, porém necessária, para assegurar a execução adequada do contrato e o cumprimento dos princípios da Administração Pública, como legalidade, eficiência e transparência.

14.8. Aos fiscais titulares e suplentes caberá o acompanhamento da execução do objeto, verificar a perfeita execução do objeto em todos os seus termos e condições, bem como, anotando em registro próprio todas as ocorrências com a execução do objeto durante a vigência do contrato.

14.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações estabelecidas, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.13. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) da do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.14. Fiscalização Técnica.

14.14.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.14.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a



regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.14.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.14.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.14.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.14.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.15. Fiscalização Administrativa.

14.15.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.15.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações da ata, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.16. Gestor do contrato.

14.16.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.16.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.16.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.16.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo detentor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



14.16.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.16.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.16.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –LOCAL DE ENTREGA

15.1. Os equipamentos deverão ser entregues, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 100, Bairro Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG, no horário das **08h00 às 15h30**, para possibilitar a conferência no momento do recebimento.

15.2. A conferência dos equipamentos será realizada no ato da entrega, visando verificar a conformidade dos itens com as especificações estabelecidas, mediante apresentação da documentação pertinente.

15.3 O local de realização da capacitação dos usuários será definido pela Administração, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e comunicado formalmente à contratada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, devendo apresentar condições adequadas à realização do treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITO DAS PARTES

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não é admitida a subcontratação do objeto do Termo de Referência.

17.2. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, atividades que constituem o objeto central do contrato, inclusive dos itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes. Para as partes acessórias ou complementares do objeto, a subcontratação será admitida quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.

17.3. As subcontratações autorizadas pelo contratante, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/21.

17.4. Na inexistência de empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, a subcontratação poderá ser realizada com outras empresas que atendam às exigências legais e contratuais aplicáveis.



CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS (LGPD)

18.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”;

18.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

18.3. A CONTRATADA declara ter ciência dos termos da LGPD e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os seus procedimentos internos à legislação.

18.4. Fica vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal compartilhado em razão da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações – especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em razão da execução contratual. É vedado o compartilhamento dessas informações com outras empresas ou pessoas, salvo se decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença, em consonância com a LGPD.

18.6. A CONTRATADA é obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Deve, ainda, adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.7. Descumprimentos relacionados ao uso inadequado ou ilícito dos dados pessoais serão apurados conforme o estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DECIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

19.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, de xxxxxx de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº
123/06**

(Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como [Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual], nos termos dos arts. 3º e art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC nº 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades deste ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. Declaro ainda que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – Empresário individual que se enquadra na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.



Declara, ainda, não ter celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública (conforme art. 6º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, conforme preconiza o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP e MEI, nos termos da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP e MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

